DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
FL 10

Resolução n° 199/2021

Prorroga por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar n° 80/94, e nos termos do art. 6°-B, XXIII, da Lei Complementar n° 06/97;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6°-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1° e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelos membros da instituição fora de suas atribuições ordinárias e a necessidade de serem devidamente compensados pela prestação destes serviços;

CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado preconizada no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, fez uma declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus e que, no Brasil, fora editada a Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e, posteriormente, a previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ FL 11

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o art. 3° da Resolução n° 118, de 3 de julho de 2015, prevê que os casos omissos em relação à compensação de atividades de natureza extraordinárias realizadas por membros da Defensoria Pública do Estado serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

RESOLVE:

Art. 1°. Esta resolução prorroga excepcionalmente por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e que tinha prazo de expiração em 2021, em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 05 do mês de novembro do ano de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
FL 12

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito